



**LEI MUNICIPAL Nº 843/ 2024.**  
**PEIXE-TO, 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE/TO A GRATIFICAÇÃO TRANSITÓRIA DENOMINADA INCENTIVO POR DESEMPENHO INDIVIDUAL VARIÁVEL - IDIV, COM RECURSOS ADVINDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 960/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023 E DA PORTARIA GM/MS Nº. 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, A SER PAGO AOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL ESB, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Peixe, **APROVOU** e ele **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Peixe/TO, a gratificação transitória denominada “Incentivo por Desempenho Individual Variável - IDIV”, a ser paga mensalmente aos profissionais que compõem as equipes de Saúde Bucal (eSB), responsável pelo cumprimento dos indicadores estabelecidos por ato normativo do Ministério da Saúde -MS.

**Art. 2º** - O IDIV, será pago para as equipes de Saúde Bucal eSB, com recursos do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960/2023, de 17 de julho de 2023 e pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 3º** - Fazendo jus o Município ao recebimento do recurso financeiro de incentivo para a eSB, 100% (cem por cento) do valor global das respectivas equipes será pago aos profissionais que compõem cada equipe, mediante cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde - MS nos termos que dispõe a Portaria GM/MS nº 960/2023, de 17 de julho de 2023 e Portaria GM/MS nº 3.493/2024, da seguinte forma:

I – 30% (trinta por cento) para o Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal (quando houver).

II – 70% (setenta por cento) para o Cirurgião-dentista.

**Art. 4º** - Não farão jus ao recebimento do Incentivo por Desempenho Individual Variável-IDIV:

§ 1º - Os profissionais que não compõem as equipes de Saúde Bucal – eSB, por não serem responsáveis pelo cumprimento dos indicadores, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde - MS.

§ 2º - Os profissionais de licença ou afastados por mais de 30 (trinta) dias.



§ 3º - Os servidores que exercerem cargos em comissão, que ocupam função de confiança.

§ 4º - Os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções:

I - Tiverem menos de 70% (setenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde, reuniões e planejamentos de equipe realizados durante a carga horária de trabalho;

II - Não façam constar sua produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária à Saúde;

III - Deixarem de cumprir a carga horária estabelecida para seu cargo e/ou a carga horária fixada pelo Ministério da Saúde para a equipe.

**Art. 5º** - O cumprimento dos indicadores das equipes será avaliado quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde, podendo o Município após o período de transição, estabelecer mecanismos de avaliação individual quadrimestral, com objetivo de não comprometer o desempenho da equipe.

§ 1º - Os mecanismos de avaliação individual previstos no caput, só poderão ser instituídos mediante participação dos beneficiários do IDIV, do Conselho Municipal de Saúde e dos respectivos sindicatos dos profissionais.

§ 2º - Uma vez instituída a avaliação individual quadrimestral do atingimento de indicadores, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará um relatório de metas correspondente a cada servidor e submeterá à análise de uma Comissão.

§ 3º - Para avaliar o relatório de metas será instituída uma Comissão de Avaliação de Metas-CAM composta por cada categoria, a qual será paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de seus membros indicados pelos respectivos sindicatos das categorias beneficiadas, e 50% (cinquenta por cento) indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

I - Para cada membro titular da aludida Comissão será indicado um respectivo membro suplente.

II - Após a Comissão de Avaliação de Metas - CAM avaliar o relatório correspondente a cada servidor, o relatório será encaminhado para Secretaria Municipal competente efetuar o pagamento em até 30 dias.

III - O pagamento do IDIV será autorizado e pago, proporcionalmente, ao resultado aferido na avaliação individual.

IV - Não sendo efetuada a aferição dos indicadores alcançados por cada servidor, o IDIV será pago considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores.

V - O servidor que não atingir suas metas individuais será notificado pela Secretaria Municipal de Saúde, e terá um prazo improrrogável de até 10 (dez) dias corridos, para comprovar que o não atingimento das metas decorreu de motivos alheios aos seus esforços.



VI - Nos casos em que o servidor comprovar que não atingiu suas metas, por motivos alheios aos seus esforços, o pagamento será mantido, salvo se for comprovada a má fé ou inércia do servidor.

**Art. 6º** - O saldo correspondente ao que o servidor deixar de receber por não atingir suas metas individuais, e os decorrentes de afastamentos, será incorporado automaticamente ao valor global da sua equipe e pago aos demais membros que a compõe.

**Art. 7º** - Para o recebimento do IDIV serão levados em conta os profissionais inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES da unidade de saúde, as metas individuais, bem como, a assiduidade e a pontualidade.

**Art. 8º** - Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do IDIV e retornará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

**Art. 9º** - Por se tratar de vantagem transitória, o IDIV objeto desta Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não é configurado como rendimento tributável, não é computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 10** - Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do IDIV poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo Municipal, cuja redação será definida em comum acordo com os membros das equipes.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 18 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE**, Estado do Tocantins, em 06 de setembro de 2024.

*Augusto Cezar Pereira dos Santos*  
**Prefeito Municipal de Peixe**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

A Secretária Municipal de Gestão e Finanças, no exercício de suas atribuições **CERTIFICA** que a Lei nº 843/2024, de 06/09/2024, foi fixada no placar de publicações da Prefeitura Municipal de Peixe-TO, nesta data.

Peixe-TO, 06/09/2024.

*Adivam Araujo Ponce Leones*  
**Adivam Araujo Ponce Leones**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças  
Decreto nº 098/2024